7ª Sessão

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do **Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins**, realizada aos 30 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor **Desembargador Amado Cilton Rosa.**

Às 8h e 25min, havendo "quorum", estando presentes o Excelentíssimo Senhor **Desembargador AMADO CILTON ROSA**, os ilustres Juízes **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, BERNARDINO LIMA LUZ, JOÃO FRANCISCO FERREIRA e PAULO IDELANO SOARES LIMA**, assim como a douta Procuradora Regional Eleitoral, **Doutora MARIA CANDELÁRIA DE CIERO MIRANDA**, o Exmo. Sr. Presidente saudando a todos, deu por aberta a sessão, determinando a leitura da Ata da sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida à leitura dos Acórdãos da sessão anterior, deu-se início aos julgamentos dos seguintes processos: **AUTOS 1.800/92 - MANDADO DE SEGURANÇA.** PROCEDÊNCIA: PALMAS - RELATOR: EXMO. SR. **JUIZ DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY.** Inicialmente discutiu-se sobre a proporcionalidade entre o número de habitantes e a fixação do número de vereadores, oportunidade em que a douta Procuradora Regional Eleitoral falou sobre a amplitude da competência dos Municípios e do Juiz no processo eleitoral e que vê um risco na fixação destes números pela Câmara Municipal, pois em assim procedendo, entende invadir a esfera do Executivo Federal. Ato contínuo o Exmo. Sr. Juiz João Francisco, usando a palavra sugeriu a realização de uma estatística especial para a fixação de vagas. Em seguida, o ilustre Relator esclareceu que o Mandado de Segurança em referência fora impetrado no prazo legal de 120 dias, discorrendo, a seguir sobre o seu cabimento ou não, tendo em vista ser o ato atacado na segurança, um ato judicial e que o Mandado de Segurança tivesse o propósito de dar efeito suspensivo, não caberia interpô-lo na Justiça Eleitoral para esse fim. Após o debate, o douto Relator dispresando a matéria quanto à competência e fixação do número de vereadores, ateve-se, apenas quanto ao se cabimento, votando no sentido de que a segurança deve ser negada, uma vez que não comporta a espécie. **DECISÃO:** Retirados de mesa para julgamento, concedendo vista ao Exmo.Sr. Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA. **AUTOS 1.732/92 - CORREÇÃO DA ATA FINAL DE APURAÇÃO.** PROCEDÊNCIA: AUGUSTINÓPOLIS - RELATOR: EXMO. SR. JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ.**DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pela rejeição dos Embargos Declarató-

Cont...02(Ata da sessão do dia 30.03.93)

rios, haja vista não se enquadrar nos moldes previstos em lei, assim como não se vislumbrar o fundamento para seu oferecimento, ou seja, a "falsa causa" alegada pelo Recorrente. **AUTOS 1.663/92 - RECURSO ELEITORAL.** PROCEDÊNCIA: SAMPAIO - AUGUSTINÓPOLIS. RELATOR: EXMO. SR. **JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ. DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decide pelo não conhecimento do Recurso, ante a preclusão da matéria(art.149, Código Eleitoral) , tendo em vista a inexistência de impugnação perante a mesa receptora. Quanto a denúncia de abuso de poder econômico, entende que a competência para apreciá-la é do próprio Juiz Eleitoral e não do Corregedor Regional Eleitoral como sugerido no parecer ministerial. **AUTOS 1.843/93 - SOLICITA NOMEAÇÃO DE UM JUIZ PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO EM ARAGUAÇU E SANDORLÂNDIA.** PROCEDÊNCIA: ALVORADA. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ PAULO IDÊLANO SOARES LIMA. **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento do pedido, com a designação de um Juiz Auxiliar para presidir a eleição e a apuração nas cidades de Araguaçu e Sandorlândia, especialmente porque se aproxima o Plebiscto. **AUTOS 1.781/92 - PEDIDO DE DISPENSA DA SRTª ELIZABETH PEREIRA LIMA E DESIGNAÇÃO DO SR. EMILSON PEREIRA DA SILVA PARA O CARGO DE ESCRIVÃO ELEITORAL -** PROCEDÊNCIA: ARAGUACEMA - RELATOR: EXMO. SR. **DES. AMADO CILTON ROSA. DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer ministerial, pelo deferimento da indicação do Sr. EMILSON PEREIRA DA SILVA para o cargo de Escrivão Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral de Araguacema. **AUTOS 1.787/92 - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSDB EM MIRACEMA DO TOCANTINS** - PROCEDÊNCIA: MIRACEMA DO TOCANTINS. RELATOR: EXMO. SR. **DES. AMADO CILTON ROSA. DECISÃO UNÂNIME:** Pelo deferimento do pedido de Registro de Diretório Municipal em Miracema do Tocantins, nos termos do parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral. **AUTOS 1.637/92 - RECLAMAÇÃO -** PROCEDÊNCIA: PALMAS - RELATOR: EXMO. SR.**DES AMADO CILTON ROSA . DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo arquivamento do processo, tendo em vista as informações prestadas pela MMª Juíza , assim como por não ter o pedido qualquer fundamento. **AUTOS 1.583/92 - REQUER CORREIÇÃO -**PROCEDÊNCIA: CASEARA. RELATOR: EXMO. SR. CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL. **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer ministerial, pela prejudicialidade da Representação, objeto do requerimento de Correição e consequente arquivamento do processo. Terminados os julgamentos dos au-

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Cont...03(Ata da sessão do dia 30.03.93)
tos em mesa, o Exmo. Sr. Presidente, referindo-se à criação das Zonas Eleitorais de Araguaçu, Palmeirópolis e Xambioá, determinou oficiar ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, solicitando informações sobre os respectivos Juízes titulares das Zonas a serem criadas e logo que fosse respondida a solicitação, deveriam ser repassadas ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Nada mais havendo a tratar,o Exmo. Sr. Presidente em exercício deu por encerrada a sessão às 10h e 45min. E para constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, srá assinada pelo Exmo. Sr. Presidente em exercício,na forma regimental, comigo _____(Márcia Cristina Bezerra de Lyra)Secretária, que a datilografei.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente em exercício